



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026

Nº COMPRASGOV 90017 – UASG 931041

Pedreira, 12 de maio de 2026.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital nº 17/2026 – Processo Licitatório nº 38/2026 – Nº compras.gov 90017 – UASG 931041, cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO COM LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CONDENSADOR DUTADO E AR CONDICIONADO COMUM (UTI), para a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE. , apresentado por escrito e direcionado ao endereço funbepe.licitacai@gmail.com.br pela empresa LEAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 34.146.031/0001-77.

Da intempestividade

A impugnação supra citada foi enviada para o e-mail funbepe.licitacao@gmail.com às 21h39m do dia 11 de maio de 2026, sendo, portanto, intempestiva, senão vejamos:

A data de abertura da sessão pública é 13 de maio de 2026, quarta-feira. De acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, as impugnações devem ser protocoladas até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame.

O prazo em questão conta-se de forma regressiva, excluindo-se o dia da abertura, ou seja, 12 de maio, terça-feira que foi o primeiro dia útil anterior; 11 de maio, segunda-feira que foi o segundo dia útil anterior e 08 de maio, sexta-feira, o terceiro dia útil anterior. Assim, a impugnação



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

formalmente válida deveria ter sido enviada até as 23h59 do dia 08 de maio, sexta-feira.

A Lei 14.133/2021 inovou neste quesito, até mesmo para garantir que a Administração Pública pudesse realizar criteriosa análise das impugnações apresentadas, com tempo suficiente para encarar as questões técnicas que geralmente se fazem presentes nestas peças.

A perda do prazo em questão gera a preclusão do direito de questionar, devendo a Administração indeferir o questionamento apresentado.

Do mérito

Ocorre, no caso em tela, que a Impugnante trouxe questão de veras relevante à competitividade do certame, pilar básico de qualquer processo licitatório, qual seja, a possibilidade de Técnicos Industriais habilitados estarem aptos a prestar os serviços que se pretende contratar e não somente profissionais ligados ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Eventual mudança neste sentido, ampliação do rol de profissionais a serem aceitos para prestar o serviço, interfere diretamente na questão competitiva e, em sendo um dos objetivos do processo a busca da proposta mais vantajosa à Administração, a informação trazida merece análise mais criteriosa.

Conclusão

Ante ao exposto, em que pese a intempestividade da apresentação da impugnação, que levaria ao indeferimento, a questão de mérito apresentada obriga a revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, como medida de garantir a lisura do processo.

Desta forma, fica deve ratar a sessão pública suspensa até a análise da questão e eventual adequação do processo.

Evelise Maria Cau

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026
Nº COMPRASGOV 90017 – UASG 931041**

Pedreira, 12 de maio de 2026.

De acordo com o disposto no artigo 168 da Lei 14.133/2021, “**defiro**” a impugnação apresentada pela empresa LEAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 34.146.031/0001-77, pelos motivos expostos pela Agente de Contratação em sua resposta, determinando a suspensão da sessão pública


Sérgio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPE